

LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a cobrança judicial de créditos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar ações para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal em relação à créditos de montante igual ou inferior ao valor equivalente a 200 (duzentas) URMs (Unidade de Referência do Município).

Art. 2º - Fica o representante judicial do Município, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, a desistir de ações de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, quando:

I – nos processos movidos contra massas falidas em que não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou em que os bens arrecadados tenham sido insuficientes para as despesas do processo ou para o pagamento dos créditos preferencias e cuja decisão de encerramento da falência tenha sido proferida há mais de 05 (cinco) anos, desde que não mais seja possível o direcionamento eficaz contra os responsáveis tributários;

II – nos processos movidos contra sociedade comerciais dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora ou arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

Art. 3º - Os créditos previstos no artigo anterior serão reclassificados pelo Poder Executivo Municipal em categoria própria, para fins

de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º - Fica o Representante Judicial e o Poder Executivo Municipal autorizados a realizar parcelamento de créditos, em vias de cobrança judicial, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com a incidência normal de todos os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
28 de novembro de 2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Maria Éster Martelli,
Oficial Administrativo designada..